



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CONTRATO Nº 39/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ E A PESSOA FÍSICA JOSÉ
NORBERTO LOPES CAMPELO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
17.195/2015.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: PESSOA FÍSICA JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, inscrita no CPF sob o nº 275.132.463-00 e RG nº 551.682 SSP/PI residente na Rua Agostinho Alves, 2835, casa 15, Bairro de Fátima, CEP 64049-478, Teresina-PI.

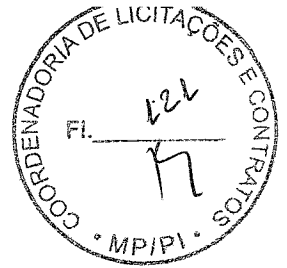
Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 39/2015 (Tomada de Preços n.º 02/2015), Processo Administrativo n.º 17.195/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Tomada de Preços nº 02/2015, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2236, bairro São Cristóvão, no município de Teresina-PI, registrado sob o número de ordem R-2-104832, para abrigar as instalações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 339036
- Unidade Orçamentária: 25101
- Atividade: 2100
- Função: 03
- Programa: 03122008221000000
- Fonte: 0100001001

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), devendo o valor de **R\$ 5.866,67 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao aluguel de um mês e dez dias, ser custeado à conta do orçamento de 2015, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

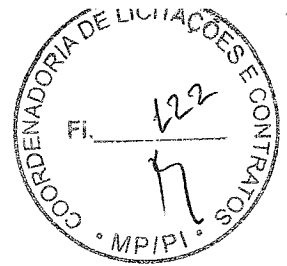
5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

5.3 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 5.1, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

5.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado - **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

7.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

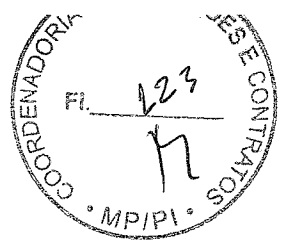
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

8.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

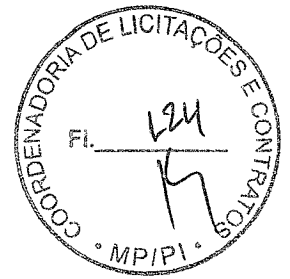
9.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



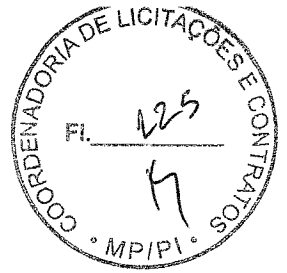
- 9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 9.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.10 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.11 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Contratante;**
- 9.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (MP/PI)

- 10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- 10.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;
- 10.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes. Vale ressaltar que os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;
- 10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;
- 10.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

10.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

10.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.3 Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

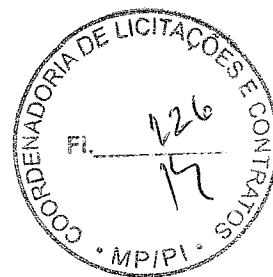
11.4 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.3 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2 Apresentar documento falso;
- 13.1.3 Fizer declaração falsa;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Não retirar a nota de empenho;
- 13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 Não mantiver a proposta;
- 13.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

13.4 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



13.5 Para os fins do subitem 13.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

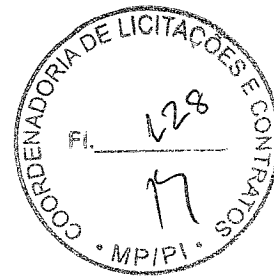
GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, que incidam	4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



	ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbacão por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

13.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

13.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

13.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

13.9. As penalidades aplicadas às pessoas jurídicas serão registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

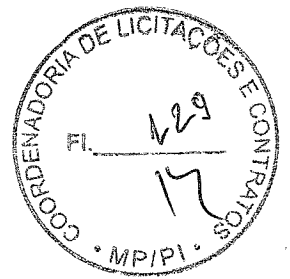
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

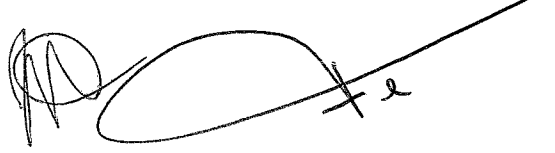
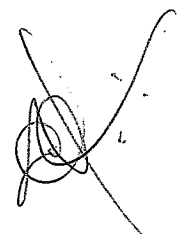
17.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

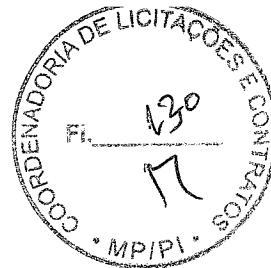
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


10 

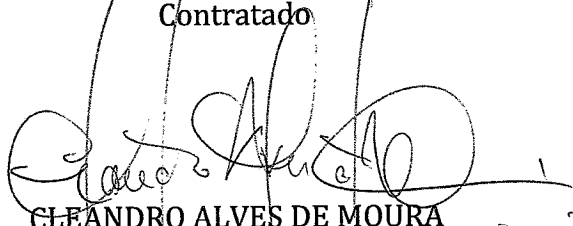


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



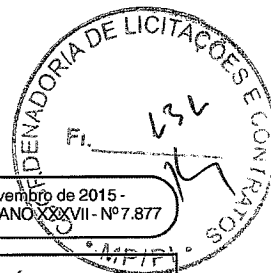
Teresina, 30 de NOVEMBRO de 2015.


JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Contratado


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas

1. Felipe Pato de CPF 228.053.218-20
2. Adriana Zheira CPF 029.924.303-89



Data e Horário da Disputa: 16 de dezembro de 2015, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 27 de novembro de 2015.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento feito pelo MP/PI, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, juntamente com equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e serviços juntos à rede de postos de abastecimento e auto-gestão de manutenção da frota de veículos, gerido pela contratada através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, a organização e o reembolso das compras, dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, nas quantidades e com as especificações contidas no anexo I (termo de referência) do edital.

TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote 1 (3 itens);
VALOR TOTAL: R\$404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais)
ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 30 de novembro de 2015 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MP/PI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 30 de novembro de 2015, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 17 de dezembro de 2015, às 10:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 17 de dezembro de 2015, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 27 de novembro de 2015.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15155/2015
DISPENSA Nº 35/2015

Aos vinte e seis do mês de novembro de 2015, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, de imóvel para abrigar a Corregedoria Geral do MP-PI, com embasamento legal no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº 1655, emitida em 26 de novembro de 2015.
Teresina, 26 de novembro de 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 39/2015

- a) Espécie: Contrato nº. 39/2015, firmado em 20 de novembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a pessoa física JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, CPF nº. 275.132.463-00 e RG nº. 551.682 SSP/PI;
- b) Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2236, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, registrado sob o número de ordem R-2-104832, para abrigar as instalações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Piauí;
- c) Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Processo Administrativo nº. 17195/2015;
- e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
- f) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a correr sob a rubrica e Nota de Empenho nº. 1595/2015;
- g) Signatários: pela contratada, José Norberto Lopes Campelo, inscrito no CPF nº. 275.132.463-00, e pela contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 33/2015

O pregoeiro do MP/PI, Sr. Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 33/2015 (Objeto: aquisição e instalação de Link de conectividade com a internet para uso exclusivo do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Piauí).

Destarte, há a necessidade de alteração dos requisitos e especificações do Pregão com vista a ampliar a competição. Após o devido saneamento do problema a nova data para a sessão será publicada conforme os ditames da lei.
Teresina, 27 de novembro de 2015
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ

Edital de Inscrição nº 00144/15, de 27 de Novembro de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS, SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO Presidente da OAB/PI, SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR Secretário Geral da OAB/PI. (2)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830